



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde

DESPACHO

CGSI/DRAC/SAES/MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

1. Trata-se de Ofício nº 00096/2019/CORESP SUM/PRU4R/PGU/AGU (10064262), oriundo da d. Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, mediante o qual a solicita informações fáticas e jurídicas, além de documentos relacionados ao pedido; requerendo, especificamente, que seja informado se há vedação de que pessoas trans acessem serviços de saúde segundo seu sexo biológico; se há impedimentos nos sistemas do SUS para acesso aos serviços de saúde em razão da aparente incongruência entre a especialidade e o sexo do cadastro; em caso positivo, se esta Pasta está tentando se adequar à exigência da DPU e em qual prazo isso ocorrerá. Solicita, por fim, que seja expressamente informado se há possibilidade do Ministério entabular alguma espécie de acordo, comprometendo-se, e em que medida e prazo, com o pedido da DPU.
2. Em atenção ao solicitado esta Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde, esclarece que o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP, apenas vincula o procedimento ao atributo sexo como uma forma de orientação, porém não há impedimento para que os procedimentos sejam apresentados nos sistemas de processamento Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIHD), desde setembro de 2018.
3. Esclarece-se que a partir da competência setembro de 2018, no SIHD quando verifica-se incompatibilidade de sexo do paciente com o procedimento principal ou com demais procedimentos realizados na AIH, esta fica bloqueada. O Gestor ao entrar no Gerenciador de Informações do SIHD analisa a incompatibilidade e toma a decisão de desbloquear.
4. Em relação ao SIA, a partir da versão 04.09, passa-se a não impossibilitar o registro de procedimento "ação", para indivíduos de sexo diferente do sugerido na tabela SUS. Consequentemente não impossibilita o registro de diagnóstico "CID", para indivíduos de sexo diferente do sugerido na tabela SUS.
5. Diante do exposto sugere-se o encaminhamento dos autos ao NUJUR/SAES/MS para o devido prosseguimento conforme solicitado.

LEANDRO DEL GRANDE CLÁUDIO

Coordenador-Geral Substituto CGSI/DRAC/SAES/MS

1. Ciente.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
Diretora DRAC/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Del Grande Claudio, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde, Substituto(a)**, em 09/08/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle**, em 09/08/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010465967** e o código CRC **6628F94B**.